



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.639, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Poder Executivo do Município está autorizado a promover o parcelamento dos débitos do ente federativo municipal junto aos credores dos precatórios judiciais, segundo critérios objetivos, definidos na presente lei.

Art. 2º - O parcelamento de que trata esta lei, somente poderá ser efetivado, nos termos e condições a seguir expandidos:

- I) O parcelamento deverá ter a anuência expressa do credor ou de seu representante legal, devidamente constituído para este fim.
- II) Obrigatoriamente, quando do parcelamento, deverá ser obedecida a ordem cronológica dos precatórios judiciais, emitida pela Divisão de Precatórios Judiciais, do Gabinete da Presidência do TJERJ, sob pena das imputações legais pertinentes.
- III) A petição com o pedido de parcelamento, deverá ser assinada em conjunto pelas pessoas de que trata o inciso I, sendo competente o juízo *a quo*, devendo constar o número do processo de origem, a quantidade de parcelas a serem pagas e a data do respectivo pagamento.
- IV) O pleito mencionado no inciso III deverá ser homologado judicialmente pelo juízo competente de primeiro grau.
- V) Após a homologação do pedido, deverá o Município de Santo Antônio de Pádua, juntar aos autos do processo administrativo de cada precatório que tramita no juízo *ad quem*, o comprovante da decisão judicial que acatou o parcelamento, bem como, os respectivos pagamentos das parcelas pactuadas com os credores nos autos dos processos judiciais de Primeira Instância.
- VI) Por derradeiro, o Município de Santo Antônio de Pádua, em todos os procedimentos supracitados, legalmente representado por sua Procuradoria Geral, mormente o que toca o pedido constante do inciso V, pleiteará ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a homologação final do pedido de parcelamento.

Art. 3º - A presente lei trata especificamente do parcelamento dos precatórios judiciais, oriundos do processo administrativo nº 2013-191783, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, abaixo relacionados:

- I) Precatório nº 2012.00188-7, no valor de R\$ 297.369,08;
- II) Precatório nº 2012.00189-5, no valor de R\$ 297.369,08;
- III) Precatório nº 2012.00205-0, no valor de R\$ 58.677,92;
- IV) Precatório nº 2012.00206-9, no valor de R\$ 16.011,20;
- V) Precatório nº 2011.01357-1, no valor de R\$1.030.369,92;

Parágrafo único – Todos os valores dos precatórios judiciais listados nas alíneas I a V do Art. 3º desta norma legal, poderão sofrer acréscimos, decorrentes da incidência de juros legais e correção monetárias, quando expressamente avençados pelas partes litigantes.

Art. 4º - Os precatórios acima referidos deverão ser pagos em 06 (seis) parcelas, sendo que as primeiras quatro parcelas serão de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, mensal, iniciando-se em novembro de 2014 e findando em fevereiro de 2015.

Art. 5º - As duas últimas parcelas dos precatórios serão pagas nos meses de março e abril de 2015, quando então serão verificados os juros e correção monetária remanescentes, para que o Município os quite em maio de 2015, em uma única parcela.

Art. 6º - Os precatórios somente terão seus pagamentos adiados se ocorrerem no Município caso fortuito ou de força maior que faça com que os pagamentos suspendam automaticamente até o cancelamento da situação emergencial, quando então os pagamentos dos precatórios seguirão a ordem cronológica do art. 3º, incisos de I a V desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 02 de dezembro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito